

ILP APRESENTA

Seminário: Organizações Sociais de Saúde



Plenário Franco Montoro (Alesp)

Quinta, (6/9), das 10h às 17h



Comissão de
Direito do
Terceiro Setor

ALESP - 06.09.2018

O modelo é bom!

Ex-secretário de Cabral é preso de novo; desvios superam R\$ 74 mi, diz MPF 32

 REUTERS

Por Pedro Fonseca
Do Rio 31/08/2018 | 10h53 > Atualizada 31/08/2018 | 12h29

CAMPINAS E REGIÃO 

'Ouro Verde': Preso, ex-diretor da Prefeitura diz que Vitale negociava com mais de uma secretaria em Campinas

Organização Social que administrava hospital é o principal alvo de investigação do Ministério Público, que apura supostos desvios de R\$ 4,5 milhões na saúde.

Deputado consegue assinaturas para instalar CPI de Organizações Sociais na Alesp

Operação Maus Caminhos apura desvio de R\$ 112 mi do Fundo Estadual de Saúde do Amazonas

Dinheiro desviado da Saúde garantia vida de ostentação e possibilitava a aquisição de bens móveis e imóveis de alto padrão, como mansões, veículos importados de luxo e até mesmo um avião a jato e um helicóptero,



- a) Minuta de projeto de lei
- b) Mesas temáticas (saúde pública, juristas, gestão)

21 assuntos

5 grupos

I - ASPECTOS E PRESSUPOSTOS ECONÔMICOS DA OPÇÃO PELO MODELO DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A ADOÇÃO DE NORMAS QUE LIMITEM A CONCENTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE MERCADO

- 1.1. Tendência de monopólios e limitação para contratação da mesma Organização Social com o mesmo ente federativo
- 1.2. Formação de consórcio entre Organizações Sociais e seus limites
- 1.3. Subcontratação da atividade-fim
- 1.4. Participação de dirigentes e empregados das Organizações Sociais nos subcontratos

II - AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE DESEJAMOS: CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

- 2.1. Critérios para qualificação das Organizações Sociais
- 2.2. Instituição de Controle Interno e regime de integridade corporativa (*compliance*)
- 2.3. Escala de profissionais, controle de ponto, procedimentos de licitação e de contratação de pessoal
- 2.4. Transparência
- 2.5. Repartição de custos de gestão entre contratos diversos, mas com a mesma Organização Social

III - OS CONTRATOS DE GESTÃO QUE DESEJAMOS

- 3.1. Novo critério de remuneração das Organizações Sociais
- 3.2. Exigência de controle interno, de prestação de contas e de política de compras e de contratação de pessoal
- 3.3. Taxa de Administração e Despesas Administrativas: contratos de consultoria administrativa, possibilidade de burla da vedação de cobrança de taxa de administração

IV - O PAPEL DO PODER PÚBLICO NA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- 4.1. Acompanhamento e **Fiscalização** dos Contratos de Gestão
- 4.2. Criação de **agência reguladora** na área de saúde
- 4.3. Responsabilidades e sanções no caso de **inadimplemento** ou extinção **contratual**
- 4.4. **Sub-rogação** pelo passivo trabalhista e dívidas de outras naturezas
- 4.5. Lei de Responsabilidade Fiscal: consideração dos valores gastos com **força de trabalho** para fins de limites de despesas com **pessoal**

V - APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA) E SEUS EFEITOS

- 5.1. Limites quantitativos e qualitativos para as contratações e subcontratações
- 5.2. Participação de servidores públicos na composição da diretoria das Organizações Sociais ou em Empresas Contratadas nos contratos firmados pelas Organizações Sociais e Nepotismo nas contratações
- 5.3. Desincompatibilização para ocupação de cargos públicos e em Organizações Sociais e vice-versa: quarentena – art. 226 da Constituição Estadual
- 5.4. Limites remuneratórios para dirigentes e empregados das Organizações Sociais

Minuta de projeto de lei

15 páginas **(compilado)**

PL 427/17	-	Senador José Serra
PL 673/15	-	Deputado João Paulo Rillo
PL 36/11	-	Deputado Pedro Tobias
CPI	-	depoimentos e sugestões

Itens interessantes	16
Itens desnecessários	5
Itens confusos	7
Itens (quase) impraticáveis	24
Item não contemplado	1

Itens interessantes:

1. 2% do contrato para qualificação (art. 6º, § 13)
2. Associação de organizações sociais (art. 6º, § 18)
3. Não aplicação da Lei n. 8.666/93 (art. 6º, § 20)
4. Limite de concentração (art. 6º-B e 23-C)
5. Centralização de operações (art. 6º-B, § 1º) – e o \$?
6. Prazo de vigência do CG de 20 anos (art. 6º-B, § 8º)
7. Critérios de sucessão de OS (art. 7º e § 3º)
8. Ressarcimento de despesas por atraso do gov. (7º, § 2º)
9. Reserva técnica (art. 6º, § 12)
 - a) despesas misturadas (tangíveis e intangíveis) - custeio

Itens interessantes:

1. Sucessão – repasse de \$ da reserva técnica (art. 7º, § 4º)
2. Adiantamento de valores pelo Poder Público (art. 8º, V)
3. Dotação orçamentária p/ garantir o repasse (art. 8º, § 7º)
4. Revisão anual dos valores (art. 8º, § 9º)
5. Penhorabilidade “qualificada” da reserva técnica (art. 8º, §§ 11 e 12)
6. Obrigaçāo de o Poder Público pagar rescisões (18, § 7º e 8º)
7. A lei se aplica a todos os municípios do Estado de SP (art. 23-E)

Itens desnecessários:

1. Criação de autarquia especial (art. 1º, § 2º)
2. AROS – Agência Reguladora da Organizações Sociais (art. 23-B)
3. Manifestação de Interesse – expediente da Lei n. 13.019/14
4. Aprovação do CG pelo Cons. de Administração (art. 7º, § 1º)
5. Art. 8º-B – poder de polícia, consultoria, aparelho do Estado.

Itens confusos:

1. Mistura do \$ de custeio e investimento (art. 6º, § 14)
2. Custo “ideal proporcional” (art. 6º, § 2º)
3. Prever trânsito em julgado na contratação de pessoas punidas administrativamente (8º, VII, c)
4. Vedaçāo do “mesmo dirigente” em mais de um CG (8º, IX)
5. Prova da economicidade pretendida pela OS? (9º-A, VI)
6. Previsão em nome de terceiros (rescisão na subrogação) (art. 18, § 14)
7. Proibição do dirigente compor outra OS por 10 anos (art. 18-C, § 6º e 7º)

Itens (quase) impraticáveis:

1. Conselho de Administração com membros da comunidade de notória capacidade profissional (art. 2º, d, e 3º, I, b)
2. CEBAS (art. 2º, III)
3. Serviços próprios (art. 2º, § 1º)
4. “Quadro de pessoal” (terceirização?) (art. 6º, § 7º)
5. Quarentena vice-versa (art. 5º, I e II e § único)
6. Burocracia estatal imposta às OS: art. 37, CF (art. 6º, § 11)
7. Proibição de participação de parente até 3º grau (8º, VII, b)
8. Vedaçāo do “mesmo dirigente” em mais de um CG (8º, IX)
9. Teto de remuneração do dirigente (art. 3º, VIII)
notória competência e formação específica (art. 6º, § 7º)

Itens (quase) impraticáveis:

1. Vedaçāo da “mesma pessoa física” em + de uma OS (8º, X)
2. Atraso do Poder Públīco por **90 dias** (art. 18, § 2º, I)
3. Atraso do Poder Públīco não configura inadimplēcia (18, § 5º)
4. Institucionalizaçāo da inadimplēcia (18, §§ 7º a 12)
5. Caso fortuito com prazo mīnimo de **60 dias** (art. 18, § 2º, II)
6. Transiçāo entre OS de 120 dias a 1 ano (art. 18-B)
7. Responsabilidade individual e solidária do dirigente (art. 18-C, § 1º)
8. 180 dias p/ adaptaçōes - desqualificaçō automática (art. 3º)
9. Elaboraçāo do Contrato de Gestāo em comum acordo (art. 7º)
 - Secretário define as demais cláusulas (art. 8º, § 13)

Itens (quase) impraticáveis:

Aumento de custo para as OS sem receita específica:

1. sistema de controle interno (art. 1º, § 7º)
2. ouvidoria (art. 1º, § 7º)
3. setor de prevenção de riscos (art. 1º, § 7º)
4. avaliação externa – certificadora ou auditoria (art. 2º, j)
5. sistemas oficiais eletrônicos p/ transmissão de dados (art. 9º)
6. Situação sanitária da população atendida e parâmetros de vigilância (9º-A, III)

Item não contemplado:

1. RDC, CCC, Taxa de administração ou equivalente

Transparência - Prestação de contas

1. Art. 1º, § 1º - Processo conduzido de forma pública
2. Art. 1º, § 3º - Executivo presta contas ao Legislativo em audiência pública (pq. ñ no site?)
3. Art. 6º, § 3º - Convocação pública, publicidade etc.
4. Art. 8º, II, 3 - Publicação de salários no site (TCE x TST x STJ)
5. Art. 8º, §§ 4º e 5º - Divulgação de remuneração
6. Art. 8º-A - Omissão da OS (e dirigentes) na prestação de contas, rejeição, inidoneidade, sanções ou irregularidade delas **(trânsito em julgado)**
7. Art. 9º-A - prestação de contas (conteúdo)
8. Art. 9º-A, § único – prestação de contas de RH
9. Art. 18-C – prescrição de 5 anos para aplicação de pena

20 anos
de parceria





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018

Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre **segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.**

LINDB



(11) 9 9185.6691



jteixeira.com.br



jt@jteixeira.com.br



Josenir Teixeira



/JosenirTeixeira



josenir_teixeira



@joseniradvogado



josenirteixeiraadvocacia



josenir-teixeira



jt687



josenir.teixeira

Obrigado !